

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 134 de 30 de setembro de 1 948.

Autor: Deputado Mena Gonçalves

Dispõe sôbre a criação do munici pio de Camapuã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Fica criado o município de Camapuã, cuja área será desmembrada do município de Herculânea.

Artigo 2º - O município de Camapuã será têrmode comarca de Campo Grande e terá por séde a atual vila de Camapuã.

Artigo 3º - Os limites do município de Camapuã serão os seguintes: partindo da cabeceira do Capim Bran co e seguindo pela estrada de rodagem Campo Grande-Cuia bá, até o lugar denominado "Capão Redondo", daí por uma linha reta até a cabeceira do rio Novo, por êste abaixo até sua barra no rio Coxim e seguindo pelo Coxim abaixo até a sua confluência no rio Jaurú, rio Jaurú acima até sua mais alta cabeceira; daí por u ma linha reta até a mais alta cabeceira do rio Baús; pe lo rio Baús abaixo até sua desembocadura no rio Sucuriu; pelo rio Sucuriú abaixo até a barra do corrego Muquem ; por êste corrego acima até sua cabeceira; dêste uma linha reta a cabeceira do ribeirão Mutuca; por êste ribeirão abaixo até sua barra com o rio Verde; pelo rio Verde abaixo até a confluência do ribeirão Salgado; pelo ribeirão Balgado acima até sua mais elta cabeceira; deí uma linha reta á cabeceira do córrego Agua Vermelha; pe lo córrego Agua Vermelha abaixo até sua barra no ribeT rão Capim Branco; e pelo ribeirão Capim Branco até sua mais alta cabeceira, ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a lº de janeiro de l 949 quando se iniciar a vigência da lei - que dispuzer sôbre a divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de setembro

Registrado à Pos 33 do livro composinte dista assenthia.

Em 14.10.48

Política

Portella Escrit. cl." J."